Sarzedo, 11 de Junho de 2007.

MENSAGEM Nº 08 /2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo.

Trata-se de Projeto de grande importância considerando que é necessário a criação do Conselho Municipal de Educação por exigência legal, como também como forma de democratizar a administração das Escolas Municipais, permitindo a participação de pais de alunos, professores e diretores nas tomadas de decisões sobre as Escolas.

O objetivo deste projeto é melhorar a qualidade de ensino no Município, buscando uma interação com a comunidade visando obter um resultado mais eficiente, onde serão definidos metas e objetivos a serem alcançados por cada Escola.

Desta forma, encaminho o incluso projeto de lei a esta Casa do Povo para, analisado por V. Exa. E os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário.

Recebi em 13/06/07

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 19 /2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo".

O Povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros nomeados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I. Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo;
II. Um representante dos pais/mães de alunos da rede Municipal de Ensino;
III. Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município;
IV. Um representante da Rede particular de Ensino;
V. Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VI. Um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VII. Um representante do Conselho Tutelar;
VIII. Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo da Educação Básica (FUNDEB);
IX. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - Cada membro nomeado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - os representantes dos pais de alunos, e professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos Professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através do Concurso Público.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 03 (três) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da política Municipal de Educação, de quando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao conselho Municipal de Educação.

I. Definir a política no âmbito do Município.
II. Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade de localização física.
III. Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
IV. Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.

V. Estabelecer critérios e aprovar os planos para a aplicação dos recursos em educação.

VI. Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar.

VII. Identificar e propor formas de integração e compatibilidade de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos.

VIII. Aprovar o plano Plurianual de Educação.

IX. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

X. Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XI. Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XII. Deliberar à respeito do Projeto Político – Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular.

XIII. Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular.

XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto Municipal.

XV. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento local.

XVI. Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município.

XVII. Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.

XVIII. Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município.

XIX. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município.

XX. Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal.

b) Concessão de auxílio e subvenções educacionais.

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público Municipal pretende celebrar.

XXI. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXII. Manter o intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

XXIII. Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 22 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

XXIV. Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.

XXV. Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente a Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 04 de Junho de 2007.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 19/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo".

O Povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (Dez) membros nomeados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I. Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo;
II. Um representante dos pais/mães de alunos da rede Municipal de Ensino;
III. Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município;
IV. Um representante da Rede particular de Ensino;
V. Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VI. Um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VII. Um representante do Conselho Tutelar;
VIII. Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo da Educação Básica (FUNDEB);
IX. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual de Ensino.
X. Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada membro nomeado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - os representantes dos pais de alunos, e professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 3º - Os representantes dos Professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através do Concurso Público.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 03 (três) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da política Municipal de Educação, de quando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao conselho Municipal de Educação.

I. Definir a política no âmbito do Município.
II. Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade de localização física.
III. Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
IV. Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.
V. Estabelecer critérios e aprovar os planos para a aplicação dos recursos em educação.
VI. Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VII. Identificar e propor formas de integração e compatibilidade de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos.

VIII. Aprovar o plano Plurianual de Educação.

IX. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

X. Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XI. Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XII. Deliberar à respeito do Projeto Político – Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular.

XIII. Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular.

XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto Municipal.

XV. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento local.

XVI. Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município.

XVII. Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.

XVIII. Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município.

XIX. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município.

XX. Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal.

b) Concessão de auxílio e subvenções educacionais.

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público Municipal pretende celebrar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

XXI. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXII. Manter o intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

XXIII. Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 22 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

XXIV. Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.

XXV. Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente a Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 10 de Agosto de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 19/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo

RELATORIO

A proposição em comento, limita-se a constituição e fixação de competência do Conselho Municipal de Educação e foi recepcionada em data de 13 de junho de 2007. Com a supervenciência do período de recesso parlamentar, teve a apreciação suspensa.

Retomado os trabalhos, passo a lavra do presente voto e indicação para parecer, com a apreciação da Emenda n. 001/2007, apresentada, a contento, pelo Exmo. Sr. Vereador Gilmar Cordeiro da Silva.

FUNDAMENTAÇÃO

A temática organizacional da Educação Municipal enquadra-se no campo de atuação e disciplina do Executivo Municipal, estando, assim, plenamente regular a iniciativa e a forma de apresentação.

A reorganização do sistema de financiamento da educação, na República Federativa do Brasil, substituiu o Fundef pelo Fundeb, requisitando novo redimensionamento da política executiva.

A força motriz continua a mesma dos modelos anteriores, buscando-se, na essência, a melhoria da qualidade do ensino, a interação social, a otimização dos resultados e a própria democratização das decisões políticas.

A composição do Conselho encampa os elementos participativos e interessados, tanto em seu aspecto institucional quanto social. Sublinhe-se as representatividades: Secretário Municipal de Educação, representantes dos pais de alunos, representantes dos diretores, dos professores, do conselho tutelar e de acompanhamento e controle do Fundeb.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Nesta seara é que foi recepcionada a Emenda n. 001, para fins de adicionar representação legislativa, alteração que homologamos na integralidade.

Registre-se que os princípios que direcionam a constituição e escolha dos componentes serão fortificados com a presença da representatividade do Poder Legislativo.

O período de mandato é razoável, fixado em 3 anos, com possibilidade de recondução. Note-se que a pretensão é suprapartidária e superior às pretensões políticas, eis que distanciará do período de mandato executivo e legislativo de 4 anos.

O rol de diretrizes da Política de Educação, apresentado pelo art. 7º justifica as características inauguradas pelo art. 1º, quais sejam o caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, e, em destaque, a autonomia.

Há previsão satisfatória da forma material de operacionalização, registrando-se que o Executivo Municipal deverá disponibilizar espaço físico, pessoal e recursos para o desenvolvimento das atividades.

VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificativa supra, sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei n. 19/2007, com a ressalva do acréscimo do inciso X ao artigo 2º, conforme o texto da emenda de n. 001/2007.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 02 votos favoráveis, 01 votos contrários e — abstenções, aprova o voto do relator, em sua integralidade, recomendando ao plenário sua aprovação com a modificação aditiva da emenda n. 001/2007.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2007.

Julio Cezar Gomes – Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva – Relator

Expedito João Bernardo - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

EMENDA N. 001/2007 AO PL N. 19/2007

Dá nova redação aos artigos 2º e dá outras providências

Art. 1º- O Artigo 2º do Projeto de Lei n. 19/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo , passa a vigorar acrescido do inciso n. X:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito através de decreto, sendo":

X – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Repasso aos nobres colegas a pretensão de incluir representação da Câmara Municipal dentre os membros do Conselho de Educação, cuja atribuição é consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

A autonomia, sobremais, não será vilipendiada com a inclusão exposta, uma vez que também o órgão executivo mantém, como membro efetivo, o próprio Secretario Municipal de Educação.

Por certo a garantia da participação vinculará perenemente os legisladores aos assuntos de pauta e discussão do setor educacional, que sem dúvidas aglutina junto ao setor da saúde e da segurança os maiores obstáculos e carências da comunidade local.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2007.

Gilmar Cordeiro da Silva
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 339/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (Dez) membros nomeados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I. Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo;
II. Um representante dos pais/mães de alunos da rede Municipal de Ensino;
III. Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município;
IV. Um representante da Rede particular de Ensino;
V. Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VI. Um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VII. Um representante do Conselho Tutelar;
VIII. Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo da Educação Básica (FUNDEB);
IX. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual de Ensino.
X. Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada membro nomeado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

Recebi 29/08/07

§ 2º - os representantes dos pais de alunos, e professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos Professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através do Concurso Público.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 03 (três) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da política Municipal de Educação, de quando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao conselho Municipal de Educação.

I. Definir a política no âmbito do Município.
II. Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade de localização física.
III. Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
IV. Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.
V. Estabelecer critérios e aprovar os planos para a aplicação dos recursos em educação.

VI. Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar.

VII. Identificar e propor formas de integração e compatibilidade de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos.

VIII. Aprovar o plano Plurianual de Educação.

IX. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

X. Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XI. Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XII. Deliberar à respeito do Projeto Político – Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular.

XIII. Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular.

XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto Municipal.

XV. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento local.

XVI. Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município.

XVII. Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.

XVIII. Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município.

XIX. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município.

XX. Emitir parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal.

b) Concessão de auxílio e subvenções educacionais.

c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público Municipal pretende celebrar.

XXI. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXII. Manter o intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

XXIII. Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 22 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

XXIV. Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.

XXV. Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente a Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 29 de Agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal